



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2010

Regulamenta as gratificações de Representação, e diárias em razão de deslocamento da sede da prestação do serviço, devidas aos Policiais Militares a disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas consoante definido na Lei Delegada nº 70, de 18 de maio de 2.007, do Poder Executivo Estadual

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as gratificações dos Policiais Militares à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ao novo padrão vencimental definido pela Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do Poder Judiciário (Lei 3.226, de 04.03.2008), ao qual estão vinculados por força das leis anteriores (Lei nº 2.239 de 03.09.93 e Lei nº 2.321, de 27.12.94, que tratam das Gratificações devidas aos Oficiais Assistentes, Sub-Assistentes e Ajudantes de ordem;

CONSIDERANDO a existência de um padrão de gratificações de Representação das praças e Oficiais Assistentes da Auditoria Militar definido pela Resolução nº 04/2009, de 07.05.2009, que não satisfaz o atual padrão vencimental definido na Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, deve observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Oficial Assistente Militar perceberá a título de Gratificação de Representação, o valor equivalente ao Cargo Comissionado Simbologia PJDAS, Nível I, da Tabela Anexa II da Lei 3.226, de 04.03.2008.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2010

Art. 2º - O Oficial Sub-Assistente Militar perceberá a título de Gratificação de Representação, o valor equivalente a 90% (noventa por cento) do valor da representação do Oficial Assistente Militar.

Art. 3º - Os Oficiais Ajudantes de Ordem, perceberão a título de Gratificação de Representação, o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da representação do Oficial Assistente Militar.

Art. 4º - O Oficial Assistente da Auditoria Militar, perceberá a título de Gratificação de Representação, o valor equivalente ao cargo Comissionado Simbologia PJ-AJEF, da Tabela Anexa II da Lei 3.226, de 04.03.2008.

Art. 5º - O Oficial Sub-Assistente da Auditoria Militar, perceberá a título de Gratificação de Representação, o valor equivalente ao cargo Comissionado Simbologia PJ-DAI, da Tabela Anexa II da Lei 3.226, de 04.03.2008.

Art. 6º - As praças à disposição do Tribunal de Justiça, perceberão a título de Gratificação de Representação, o valor equivalente aos vencimentos da Carreira de Nível Básico, definido na Tabela Anexa I, da Lei 3.226, de 04.03.2008, conforme tabela a seguir:

Graduação	Classe	Nível
Soldado PM	D	I
Cabo PM	D	II
Sargento PM	D	III
Sub-Tenente PM	E	I

Art. 7º - Ficam criadas as funções de coordenador de segurança no âmbito da Assistência Militar, conforme quadro a seguir:

ITEM	FUNÇÃO	QUANTIDADE
1	Coordenador de Segurança Geral	1
2	Coordenador de Segurança Interna da Sede, Fóruns e Juizados	8
3	Coordenador de Segurança de Monitoramento	1
4	Coordenador de Segurança de Inteligência	1
5	Coordenador de Segurança Precursor	1
6	Coordenador de Segurança de Serviços	1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2010

	Aeroportuários	
7	Coordenador de Segurança da Presidência	1
8	Coordenador de Segurança da Vice-Presidência	1
9	Coordenador de Segurança da Corregedoria	1
10	Coordenador de Segurança de Transporte	1
11	Coordenador de Segurança Administrativo	1

Parágrafo Único – Cada Coordenador de Segurança será auxiliado por um Subcoordenador, percebendo por tais funções, respectivamente, o percentual de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) dos proventos do Assistente Militar.

Art. 8º - O valor das diárias quando devidas aos Policiais Militares, será calculada proporcionalmente ao valor da Gratificação de Representação definida nesta lei, conforme regulamento interno do próprio Tribunal.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará até a aprovação do anteprojeto de Lei, no mesmo teor, que será encaminhado ao Poder Legislativo, e que foi objeto de aprovação pelo Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,
em Manaus, 24 de março de 2010.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
PRESIDENTE

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2010

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PERES**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2010

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **LUIZ WILSON BARROSO**

Desembargador **PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargadora **EUZA MARIA NAÍCE DE VASCONCELLOS**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2010
